



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 053/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA
REGIÃO E A EMPRESA AC GONTIJO
SERVIÇOS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, nomeada pelo Ato da Presidência nº 72/2018, de 07 de junho de 2018, publicado no D.E.J.T. nº. 2.492/2018, de 08 de junho de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AC GONTIJO SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.731.265/0001-71**, estabelecida na Rua ST SETOR A NORTE QNA 54 LOTE 08 S/N TAGUATINGA NORTE, TAGUATINGA NORTE, CEP: 72110-540 - BRASILIA – DISTRITO FEDERAL, FONE: (61) 4101-2914 – CEL: (61) 9 8216-1512 – E-mail: acgontijo.adm@gmail.com, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, conforme Registro nº 2647511, datado de 19/12/2024, na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, protocolo DFN2411437264 - 18/12/202, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei 14.133/2021**, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **90034/2025** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 5735/2025** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de condução de veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a serem executados preferencialmente em demandas administrativas e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e especificações contidas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **90034/2025** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

3.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

3.2- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Anual da contratação.

3.3-Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.3.1-A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.3.2-Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

3.3.3-A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.3.4-Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado os períodos de suspensão contratual.

3.3.5- Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

3.4-Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

3.5-Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

3.6-No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.7-Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

3.7.1-O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

3.8-A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

3.8.1-Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.8.2-Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.8.3-Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

3.9-Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial [A5].

3.10-No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.11-Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.12-Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

3.13-O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.13.1-O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.13.2-Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.14-Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.14.1-A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

3.14.2-A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

3.15-A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.15.1-Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

3.15.2-Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

3.15.3-Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

3.16-O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

3.17-O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

3.18-A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1-Em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, será promovida reunião entre os Fiscais do Contrato e a CONTRATADA, devidamente registrada em Ata, com esclarecimento de todas as obrigações contratuais e peculiaridades do contrato firmado e o recebimento da Ordem de serviço para iniciar a prestação dos serviços.

4.1.1-O início da execução dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2-A CONTRATADA deverá prestar serviços na forma estabelecida nas rotinas dos serviços do Termo de Referência, de segunda a sexta-feira (jornada de 44 horas semanais), em horário compreendido de 6:00 e 22:00 horas, respeitado o intervalo intrajornada.

4.2.1-A jornada de trabalho diária, a critério do CONTRATANTE e no intuito de atender planejamento para a execução de programação agendada, poderá ser redistribuída das 6:00 às 22:00 horas, obedecendo às cargas horárias de 8h45min de segunda a quinta-feira e de 9 horas na sexta-feira.

4.2.2-É vedado a magistrados e servidores promover ajustes na jornada de trabalho dos profissionais terceirizados ou negociar diretamente com eles a concessão de folgas e a compensação de horas trabalhadas. Em caso de comprovada necessidade, deverá ser submetido o pedido ao Gestor do contrato que, amparado por dispositivos legais, contratuais e convencionais, julgará sua viabilidade e o encaminhará à CONTRATADA.

4.3-A execução dos serviços prestados terá como base a Seção de Transportes da Divisão de Polícia Judicial, localizada no Mezanino do Edifício Anexo I do Complexo Sede do Tribunal, com endereço na Rua Desembargador Leite Albuquerque nº 1077, Bairro Aldeota – CEP 60150-150 – Fortaleza/CE, e atenderão todas as unidades do TRT da 7ª Região, tanto na capital, região metropolitana e interior do estado que forem necessários.

4.3.1- A ocasião de deslocamentos superiores a 100 km ou necessitar de pernoite, a contratada deverá pagar aos empregados AJUDA DE CUSTO, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), de acordo com o número de dias trabalhados de cada profissional;

4.3.2-Para tanto, a CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO (OS), que definirá o número de dias e de profissionais necessários para cada serviço assim como a descrição do serviço a ser executado, em reunião que será promovida em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme item 4.1.

4.3.4-Estima-se, anualmente, 152 (Cento e Cinquenta e Duas) diárias em deslocamentos superiores a 100 km.

UNIFORMES:

4.4-Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

4.5-O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário e seguir os parâmetros mínimos elencados no ANEXO VIII:

4.5.1-Atividades diárias: camisa social de mangas curtas; calça social; cinto social; meias sociais; e sapatos sociais, em estilos masculino e feminino;

4.5.2-Atividades em solenidades: traje social completo (paletó masculino, calça masculina, camisa manga comprida masculina, gravata masculina, cinto social masculino, sapato social masculino, meias sociais masculinas, blazer feminino, calça feminina, camisa manga comprida feminina, cinto social feminino e sapato social feminino);

4.5.3-Atividades em período chuvoso: capa de chuva e guarda-chuva.

4.6-Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a seus (suas) empregados (as) de uma só vez para o período de 1 (um) ano, na quantidade de 2 (dois) completos, e serem condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.7-Responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

4.8-Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente disponibilizados, no prazo de 48 horas a contar da comunicação do Contratante.

4.9-As peças devem ser confeccionadas conforme especificações e parâmetros mínimos definidos no ANEXO VIII, em uma das cores sugeridas e a ser definida entre representante da CONTRATADA e o Gestor e o Fiscal do CONTRATANTE.

4.10-No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-se sempre que estiverem apertados.

4.11-Os uniformes devem ser confeccionados, preferencialmente, com produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em suas composições fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

4.12-O uniforme deverá ser condizente com o ambiente de trabalho e o tipo de serviço.

4.13-A CONTRATADA deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao CONTRATANTE.

4.14-Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado padrão, a CONTRATADA deverá fornecer calçado alternativo, dentro dos padrões e normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados, acompanhada dos respectivos atestados médicos.

4.15-As despesas com uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA.

4.16-Fornecer crachás aos seus funcionários, contendo seu nome e o da CONTRATADA, com fotografia 3x4 recente e a designação do cargo, sendo obrigatório seu uso. As despesas com identificação serão exclusivamente da CONTRATADA.

4.16.1-O CONTRATANTE poderá obrigar a utilização de crachá padrão fornecido pela Administração.

4.16.2-Na hipótese acima, a CONTRATADA deverá devolver os crachás quando da substituição do(s) empregado(s) ou da extinção do contrato.

4.16.3-Em caso de perda ou roubo de crachá de empregado da CONTRATADA, a reposição ocorrerá por conta desta última.

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

4.17-Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº. 14.133/21)

Rotinas de Fiscalização Contratual

5.1-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

5.4-A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.5-A Contratada não deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

5.6-A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.7-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8-O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

5.9-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.10-O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.11-A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

5.12-Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.13-O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.14-O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

5.15-A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.16-Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.17-É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

5.18-O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.19-A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN 05/17 - art. 62)

5.20-A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, IN 05/2017).

5.21-A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quali-

dade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.22-As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

5.23-Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

5.24-O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

5.25-O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

5.26-Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

5.27-O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício esteja vinculado ao dia trabalhado.

5.28-Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

5.29-Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

5.30-O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

5.31-O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

5.31.1-Se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

5.31.2-Se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

5.31.3-Se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída, ou;

5.31.4-Se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

5.32-Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

5.33-Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

5.34-O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

5.34.1-Se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

5.34.2-Se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

5.35-O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.36-Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

5.37-A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

5.38-Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

5.38.1-No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

5.38.1.1-No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

5.38.1.1.1-Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.38.1.1.2-Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

5.38.1.1.3-Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

5.38.1.2-Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

5.38.1.2.1-Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

5.38.1.2.2-Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

5.38.1.2.3-Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

5.38.1.2.4-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.38.1.3-entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

5.38.1.3.1-Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

5.38.1.3.2-Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

5.38.1.3.3-Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

5.38.1.3.4-Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

5.38.1.3.5-Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.38.1.4-Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

5.38.1.4.1-Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

5.38.1.4.2-Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

5.38.1.4.3-Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

5.38.1.4.4-Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.38.2-Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 5.38.1.1 acima deverão ser apresentados.

5.38.3-A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 5.38.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

5.38.4-A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

5.38.5-O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

5.38.6-Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

5.38.7-Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

5.38.8-No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

5.38.9-Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5.38.10-Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

5.38.11-Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

5.38.12-O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.38.13-A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

5.38.14-Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.38.15- Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

5.38.16- O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

5.38.17- Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

5.38.18- O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

5.38.19- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.38.20- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

5.38.21- A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

5.38.22- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

5.38.23- A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

5.38.23.1- Diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

5.38.23.2- Necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

5.38.24- As compensações de jornada limitam-se:

5.38.24.1- À jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

5.38.24.2- Ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

5.38.25- A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do contrato

5.39- Cabe ao gestor do contrato:

5.39.1-Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.39.2-Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.39.3-Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.39.4-Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.39.5-Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.39.6-Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.39.7-Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.40-Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1-A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

6.2-Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1-Não produzir os resultados acordados;

6.2.2-Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

6.2.3-Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3-A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.4-A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.4.1-Pontualidade no horário estabelecido para a prestação dos serviços;

6.4.2-Tratamento com respeito, educação e ética aos passageiros do veículo;

6.4.3-Manutenção do veículo em boas condições de higiene e limpeza;

6.4.4-Verificar, anotar e relatar alterações e/ou danos observados nos veículos;

6.4.5-Permitir que pessoas estranhas ao serviço utilizem o veículo;

6.4.6-Comunicação tempestiva à Seção de Transportes sobre o extravio de qualquer acessório, equipamento obrigatório, documento ou objeto pertencente ao veículo;

6.4.7-Zelar pelo perfeito estado de conservação de materiais transportados;

6.4.8-Danos a materiais transportados (por material);

6.4.9-Cometimento de infração de trânsito, como não portar CNH, ser displicente com relação ao cumprimento das regras de trânsito, não zelar pela segurança de passageiros, pedestres e outros veículos em circulação;

6.4.10-Deixar de entregar na Seção de Transportes as chaves dos veículos;

6.4.11-Usar o veículo para atender interesses próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1-Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3-O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4-O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5-O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6-Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.6.1-O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6.2-O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.7-Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8-O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9-A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10-Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11-Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12-Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, com base na verificação do trabalho feito pelos Fiscais e na verificação de todos os outros aspectos do CONTRATO que não a execução do objeto propriamente dita, mediante Termo Circunstanciado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1-Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2-Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3-Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4-Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5-Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14-Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. -Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.1-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2-Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato; e
- d) o valor a pagar.

8.3-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a parti-

cipação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 -Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, junta-

mente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

10.6 A apresentação da declaração de que trata o item anterior pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

10.7 A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=125

10.8 Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

10.9 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

11.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

12.1- Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a

que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2-Na presente Contratação, a Conta Depósito é isenta de Tarifas Bancárias.

12.3-O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4-Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.5-O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.6-O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

12.6.1-13º (décimo terceiro) salário;

12.6.2-Férias e um terço constitucional de férias;

12.6.3-Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

12.6.4-Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

12.6.5-Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7-O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança “pro rata die”, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

12.8-Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

12.9-O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

12.10-Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

12.11-A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12.12-O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.13-O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2-Participar da reunião de que trata o item 5.3 e recebimento da Ordem de Serviço para iniciar a prestação dos serviços;

13.3-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.4-Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.5-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7-Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8-Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.9-Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.10-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.11-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.12-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.13-Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.14-Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.15-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.16-Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.17-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.17.1-Cumprir as normas de proteção do trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.17.2-Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívidas ou trabalhos forçados;

13.17.3-Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovado pelo Decreto nº6.481, de 12 junho de 2008;

13.17.4-Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

13.18-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.19-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

13.20-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

13.21-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.22-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.23-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.24-Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.25-Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.26-Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

13.27-Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.28-Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.29-Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.30-Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

13.31-Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.32-Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

13.33-Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.34-Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.35-Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.36-Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.37-Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.38-Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.39-Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.40-Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.41-Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.41.1-Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

13.41.2-Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.42-A CONTRATADA deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:

13.42.1-Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino, se for o caso.

13.42.2-Raça: manter um percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos postos para serem preenchidos por trabalhadores afrodescendentes durante toda a execução contratual, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e no Art.1º da Resolução nº 131/2013 do CSJT, se for o caso.

13.42.3-Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que obriga as empresas com 100 (cem) empregados ou mais, preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, se for o caso.

13.43-Em atenção ao disposto no § 9º, I do Art. 25 da Lei 14.133/2021 e na Resolução CNJ nº 497/2023, a administração exigirá o cumprimento do percentual mínimo 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por pessoas em condições de vulnerabilidade, observada a celebração de convênio ou acordo de cooperação técnica, se for o caso.

13.43.1-A comprovação dessa obrigação dar-se-á por meio de declaração firmada pela contratada.

13.43.2 Em razão do disposto no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/19, a administração exigirá da contratada que o percentual de 6% de sua mão de obra seja oriundo de egressos do sistema prisional, conforme acordo de cooperação técnica firmado por este Regional, se for o caso.

13.44-Implementação de condições que assegurem a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, bem como da compensação de jornada de trabalho, consoante incisos I e II do art. 3º do Decreto nº12.174/2024.

13.45-Informar o regime tributário, os códigos CNAE, FAP e RAT ajustado, bem como a eventual concessão de isenções, imunidades ou benefícios fiscais, compatíveis com o serviço contratado e as suas alterações, devidamente comprovados;

13.46-Empregar motoristas (CBO 7823 – Motoristas de veículos de pequeno e médio porte) que possuam CNH categoria “D”, conforme requisitos elencados no ANEXO VII .

13.47-Comprovar a formação escolar e a experiência profissional dos motoristas, junto com a documentação inicial da contratação conforme requisitos elencados no ANEXO VII .

13.48-Realizar traslados servidores, documentos e materiais diversos para as atividades jurídico-administrativas do TRT7, inclusive para manutenções e abastecimentos, utilizando veículos pertencentes ao CONTRATANTE.

13.49-Realizar os deslocamentos programados mediante agendamento com a Seção de Transporte do TRT7.

13.50-Apresentar os(as) motoristas para a prestação dos serviços em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

13.51-Apresentar os(as) motoristas ao local de trabalho, no horário previamente marcado, de maneira asseada e trajando uniforme completo e adequado para as atividades a serem desempenhadas.

13.52-Fornecer crachás de identificação para uso pelos(as) seus(suas) profissionais, contendo, no mínimo: logomarca da CONTRATADA , fotografia recente de tamanho compatível, nome, cargo, tipo sanguíneo e fator RH.

13.53-Certificar que seus(suas) profissionais não se encontram apenados(as) com a suspensão do direito de dirigir, com a cassação da carteira de habilitação.

13.54-Orientar seus(suas) profissionais para:

13.54.1-Conduzir os veículos em estrita observância às leis de trânsito, com atenção, em condução defensiva, a fim de prevenir acidentes e garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e de outros veículos;

13.54.2-Observar as normas internas do Tribunal e do serviço público federal;

13.54.3-Verificar o estado de funcionamento dos veículos que conduzirá (pneus, água do radiador, óleos e a parte elétrica simples, que engloba a partida do carro, luzes de freio, lanternas, faróis e pisca alertas);

13.54.4-Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, para evitar acidentes;

13.54.5-Zelar pelo veículo sob sua responsabilidade, bem como de seus acessórios, verificando a limpeza no interior do veículo e cuidando dos pequenos ajustes necessários;

13.54.6-Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem do CONTRATANTE .

13.55-Solicitar ao CONTRATANTE os serviços de reparo e manutenção que se fizerem necessários, visando a manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso;

13.56-Comunicar à Seção de Transporte qualquer caso de pane, avaria ou sinistro ocorrido no veículo sob sua responsabilidade e aguardar, junto ao veículo, a prestação de socorro.

13.57-Informar à Seção de Transporte sobre a ocorrência de acidente de trânsito e providenciar o acompanhamento, junto ao veículo, da realização da perícia competente.

13.58-Responsabilizar-se pelo(a):

13.58.1-Pagamento das multas de trânsito imputadas aos veículos do CONTRATANTE , quando conduzidos por seus(suas) profissionais;

13.58.2-Obrigação de indenização de danos pessoais e materiais a terceiros, em caso de acidente trânsito, envolvendo veículos do Tribunal e conduzidos por seus(suas) profissionais, quando for apurado em laudo pericial que suas ações deram causa ao fato;

13.58.3-Pagamento da franquia do seguro do veículo de propriedade deste Regional envolvido em acidente de trânsito, quando o laudo pericial indicar que o(a) seu(sua) profissional concorreu para o evento;

13.58.4-Ônus de recorrer administrativa ou judicialmente, inclusive em ações de regresso, contra as imputações elencadas nos subitens anteriores.

13.59-Apresentar acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva para compensação de jornada de trabalho de acordo com a Súmula 85 do TST.

13.60-Apresentar, caso solicitado, perícia realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social a fim de atestar grau de insalubridade/periculosidade.

13.61-Os profissionais empregados na execução dos serviços deverão cumprir normas e procedimentos sanitários, contornar situações adversas, demonstrar cordialidade e dinamismo, trabalhar em equipe, lidar com estresse, demonstrar capacidade de organização, demonstrar senso de responsabilidade, manter-se atento, ter discrição, ser criativo, ouvir atentamente (saber ouvir), ser proativo, ter equilíbrio emocional, ter disciplina, cuidar da aparência e higiene pessoal.

13.62-Fazer o controle de frequência individual do(s) profissional(is) alocado(s) no CONTRATANTE no local da prestação dos serviços.

13.63-Manter o quantitativo de empregados, observando o horário estabelecido pelo CONTRATANTE, solucionando as eventuais ausências, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o início da prestação dos serviços.

13.63.1-Nessa ocasião deverá ser encaminhada CARTA DE APRESENTAÇÃO, contendo, além das informações do substituto, o nome do empregado ausente e o motivo da ausência.

13.64-Dar conhecimento à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.

13.65-A CONTRATADA deverá informar aos fiscais do contrato, por escrito, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação com nome e período dos empregados que usufruirão férias no mês subsequente.

13.66-Durante o período de recesso forense, 20.12 a 06.01 (18 dias), não haverá prestação de serviços, pelo que sugerimos sejam dadas férias aos empregados sem alocação de profissional substituto. O período em que haverá substituição de posto por ocasião das férias dar-se-á nos 12 dias restantes.

13.67-Substituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da respectiva comunicação da Administração, o(s) profissional(is) alocado(s) em função de desempenho e/ou comportamento que seja julgado prejudicial, inconveniente, insatisfatório ou atentatório à disciplina do Regional ou ao interesse público. A substituição será precedida de justificativa por parte da fiscalização e estes profissionais não poderão suprir as eventuais ausências, tampouco realizar a substituição de profissionais em licenças, férias, suspensões, dispensas e etc.

13.68-Pagar o salário do(s) empregado(s) alocado(s) no serviço contratado, mediante depósito bancário, de acordo com o estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e na ausência de previsão em pacto laboral, conforme legislação vigente, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo as comprovações respectivas.

13.69-Viabilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

13.70-Fornecer alimentação (in natura ou por meio de vale), na forma estipulada em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria e, na ausência de previsão em pacto laboral, de acordo com a legislação vigente.

13.71-Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE , e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos.

13.72-Atender os critérios de sustentabilidade dispostos no item 4 do Termo de Referência.

13.73-Assumir todas as responsabilidades e todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus encarregados.

13.74-Não permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.

13.75-Não suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.

13.76-Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao Tribunal.

13.77-Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

13.78-Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT da 7ª Região ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados ou prepostos, na execução do serviço, bem como pelo extravio de bens, documentos ou valores de propriedade do CONTRATANTE , ou de seus juízes e servidores, que comprovadamente tenha sido realizados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços contratados, devendo a CONTRATADA assumir, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe será feita por escrito, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.79-Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

13.80-Responder por todos e qualquer ônus e encargos decorrentes da legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Previdenciária e Trabalhista, quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com este Regional. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

13.81-Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE .

13.82-Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.83-Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE , nos limites estabelecidos no artigo 125, nº 14.133/2021.

13.84-Comunicar ao Fiscal Administrativo, eventuais demissões dos empregados locados neste Tribunal, baixa da CTPS e exames médicos demissionais, acompanhados da documentação referente.

13.85-Informar ao Fiscal Administrativo, quando do término da vigência do contrato, a situação dos empregados, se realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a extinção do Contrato de Trabalho ou despedidos, com a devida comprovação.

13.86-Caso o CONTRATANTE solicite, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

13.87-Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;

13.88-Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

13.89-Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

13.90-Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

13.91-Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

13.92-Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados aos sábados, domingos e feriados , em horário diurno , com a prévia programação e autorização do fiscal do contrato , mediante regime de compensação de horas, sem ônus adicionais para este Regional.

13.93-Nos feriados exclusivos deste Regional, não extensivos aos terceirizados – datas determinadas pelo calendário Oficial deste Regional – a critério da fiscalização, poderá haver compensação das horas não trabalhadas.

13.94-Nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), nos deslocamentos superiores a 100 km do local em que o empregado preste serviço ou necessitar de pernoite, a CONTRATADA deverá pagar aos empregados valores a título de AJUDA DE CUSTO, de acordo com o número de dias trabalhados de cada profissional. Para tanto, o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis antes da data da realização das atividades, ORDEM DE SERVIÇO (AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE AJUDA DE CUSTO) que definirá o número de dias e de profissionais necessários para cada trabalho, assim como a descrição do serviço a ser executado.

13.95-Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

13.96-Enviar Mensalmente à Contratante os dados de que Trata o ATO TRT7 GP Nº 61, de 26 de Fevereiro de 2025 referente aos empregados que prestam serviço no tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:

14.1. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

14.2. É vedado retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.

14.3. É proibido a utilização dos telefones do CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos, para ligações de qualquer natureza. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos e taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

14.4. Não será permitido, sob qualquer pretexto, que os empregados da CONTRATADA tenham acesso às dependências do CONTRATANTE para desenvolver suas atividades:

14.4.1. Sem farda ou com fardamento incompleto, bem como trajando bermudas e camisas, ou sem o crachá identificador fornecido pela CONTRATADA; ou

14.1.2. Conduzindo embrulhos, pacotes ou materiais, salvo quando para utilização nos serviços locados e com pleno conhecimento da fiscalização do CONTRATANTE e de seu Setor de Segurança.

14.5. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

14.6. Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

14.7. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

15.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.6-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.7-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.8-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.9-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.11-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.12-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

15.13-Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.15-Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

15.15.1.Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

15.15.2-Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

15.15.3-Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

15.15.4-Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

15.15.5-Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

15.15.6-Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa

da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

17.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

17.2-O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

17.3-Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

17.3.1-Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

17.4-A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

17.5-Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

17.6-É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

17.7-Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

17.8-Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.8.1-A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

17.8.2-A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acor-

do, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

17.8.2.1-Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação

17.8.3-A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

17.9-Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE , com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

17.10-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.11-Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.12-Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.13-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

17.14-Independente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

17.15-Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

17.16- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

17.17- Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.18- O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

17.19- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.20- A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

17.21- O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

17.22- O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.23- A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

17.24- As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.25- O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

17.26- Majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

17.27- A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2-O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa de mora de 1% (Um por cento) por dia de atraso no início da execução do serviço, sobre o valor mensal do contrato, quando praticada conduta descrita na alínea “d” do item 18.1, limitado a 20 (Vinte) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

b.1) Moratória de 1% (Um por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso injustificado no atendimento à convocação para reunião de que trata o item 5.3, até o máximo de 10% (dez por cento).

b.2) Moratória de 0,07% (Sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (Dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

c) Multa compensatória 5% (cinco por cento) sobre o valor anual contratado do posto prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea “b” do item 18.1 (inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo).

d) Multa compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando praticada conduta descrita na alínea “c” do item 18.1 (inexecução total do contrato).

e) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.1.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.1., a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do item prejudicado.

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 18.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos descritos nas

alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 18.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3-Além das sanções previstas nos itens supra e de eventuais descontos da avaliação dos serviços, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes sanções:

18.3.1-Multa Compensatória de até 10%(Dez por Cento) sobre o valor Mensal do Contrato em caso de Avaliação dos Serviços inferior a 60%(Sessenta Por Cento)conforme critérios previstos no Índice de medição de Resultados-IMR, Anexo II deste Termo de Referência.

18.3.2-Multa compensatória, pelo descumprimento das obrigações, conforme as Tabelas 1 e 2, com base no valor mensal da contratação, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor mensal do contrato ou valor total por empregado. (*)
2	0,6% do valor mensal do contrato ou valor total do empregado. (*)
3	0,7% do valor mensal do contrato ou valor total do empregado. (*)
4	0,8% do valor mensal do contrato ou valor total do empregado. (*)

(*) Quando a incidência prevista na Tabela 2 ocorrer POR EMPREGADO o grau constante da Tabela 1 será aplicado sobre o valor total por empregado (exclusivamente para os serviços prestados na capital, com mão de obra resistente). Nos demais casos, será sobre o valor mensal do contrato.

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência.
2	Permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao Tribunal.	1	Por empregado e por ocorrência.
3	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato.	1	Por serviço e por dia.
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	2	Por empregado e por ocorrência.

5	Retirar deste Egrégio Tribunal quaisquer materiais, utensílios e equipamentos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência.
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	2	Por empregado e por dia.
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal.	4	Por ocorrência.
8	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	4	Por dia.
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
9	Fornecer uniforme/crachás aos empregados de acordo com o estabelecido neste Termo.	1	Por empregado e por ocorrência.
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	1	Por ocorrência.
11	Substituir empregado dentro do prazo estabelecido neste Termo.	2	Por empregado e por ocorrência.
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato.	2	Por ocorrência.
13	Dar conhecimento à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas.	1	Por ocorrência.
14	Obedecer às normas, padrões, rotinas e metodologia estabelecidos pelo CONTRATANTE.	2	Por ocorrência.
15	Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.	2	Por ocorrência.
16	Observar, na execução dos serviços, normas e procedimentos necessários à preservação ambiental.	2	Por ocorrência.
17	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e por dia.
18	Fornecer transporte e alimentação, na forma estipulada.	2	Por empregado e por dia.
19	Pagar o salário do(s) empregado(s) alocado(s) no serviço contratado, de acordo com a	2	Por empregado

	legislação vigente.		e por ocorrência.
20	Fornecer os materiais, utensílios e equipamentos relacionados neste Termo em perfeitas condições de uso.	3	Por ocorrência.
21	Acompanhar os serviços a serem executados, por meio de preposto, de acordo com o Termo de Referência.	3	Por ocorrência.
22	Informar, a cada ano-calendário, a alteração dos Códigos CNAE e FAP, bem como a eventual concessão de isenções, imunidades ou benefícios fiscais.	3	Por ocorrência.

18.3.2-Multa, no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato ou valor total por empregado, conforme o caso, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações;

18.4-Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5-A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6-A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8-Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.10-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário , ob-

servando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

18.11-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.12-O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.13-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 .

18.14-Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

19.1 -As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2-Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3-É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4-A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5-Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6-É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7-O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8-O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9-O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10-Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11-O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO

20.1. Dá-se a este contrato o valor anual de R\$127.409,68 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme proposta de preços e planilhas orçamentárias que a acompanham.

20.2. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Nota de Empenho nº 2025 NE 771 e 2025 NE 772 .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O prazo de vigência da contratação é de 1(Um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5(Cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.1. A prorrogação ora tratada é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, às quais se aplica o disposto nos art. 138 e 139 da mesma lei.

23.1.1. A Administração terá, ainda, a opção de **extinguir o contrato**, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, **nos termos do art. 106, III, da Lei 14.133/2021**.

23.1.1.1. A **extinção** mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (Art. 106, §1º da Lei 14.133/2021).

23.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do

contrato ou após a sua **extinção** por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Art. 100 da Lei 14.133/2021).

23.3. A **extinção do contrato** não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei 14.133/2021).

23.4. A aplicação de multa de mora prevista na Cláusula Décima Sexta não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a **extinção unilateral do contrato** com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **termo (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

24.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

25.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

25.3 - Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

25.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei 14.133, de 2021)

26.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

AC GONTIJO SERVICOS
LTDA:08731265000171

Assinado de forma digital por AC
GONTIJO SERVICOS
LTDA:08731265000171
Dados: 2026.01.05 09:35:19 -03'00'

CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
Representante Legal
AC GONTIJO SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA